



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 644/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2773/2015
PROTOCOLO	: 1569767
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	FRANCISCA DOS SANTOS
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a FRANCISCA DOS SANTOS, nascida em 9/6/1954, ocupante do cargo de professora, Classe/Nível/Referência/Símbolo MAG/502/D/I, Matrícula 4942671, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 22267/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18100/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Francisca dos Santos verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescido de 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, II “a”, 111, 196, II, e 199, I, da Lei nº 1.02/90 (redação original), e 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, I “b” e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Decreto “P” nº 5.121/14, publicado na página 88 do diário Oficial nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a FRANCISCA DOS SANTOS, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto “P” nº 5.121/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP